



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1054/2021

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Autorização para Cessão em Comodato de barracão

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, autorização para celebrar contrato de Cessão em Comodato de equipamentos e, da outras providencias.

RELATORIO:

Versa o presente Parecer Jurídico sobre autorização para o município de Tapira celebrar Contrato em Comodato com a L A ARTESANATOS LTDA, CNPJ 43.783.357/0001-04, ins. Estadual 90912344-56 representada pelo sócio, Lucas Martins da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na Avenida Paraná, 345, centro, inscrito no CPF sob nº 012.417.489-26, visando ceder barracão de 400m2, constante do patrimônio do Município de Tapira conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

OBJETO:

O objeto deste comodato, é um barracão Industrial sito a Avenida Porto Alegre, s/nº, quadra 337, lote 01 com área construída de 400m²0, sendo o contratos de comodato feitos pela Secretaria de Administração pelo prazo de 01 (um) anos.

PARECER:

Os bens públicos são passíveis de serem utilizados por terceiros interessados, desde que atendam a finalidades públicas, haja expressa anuência do poder público e que não sejam levados à inutilização ou à destruição.

Esse é um caso evidente de interesse publico, visando o fomento da indústria e a geração de empregos neste município.

No presente projeto, a proposição encontra-se disposta no instituto do comodato, sendo o contrato pelo qual o proprietário de determinado bem, chamado comodante, empresta-o gratuitamente a terceiro interessado, dito comodatário.

Matéria regulada pelo Codigo Civil Brasileiro no art. 579.

"Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O contrato de Comodato celebrado entre a empresa e o Município é instituto que se amolda ao caso em epigrafe, sendo que para um gera a obrigação de ceder e, à outra, de utilização do objeto a titulo de comodato por determinado período de 01 (um) ano, , com obrigações de zelar e a manter os equipamentos sempre em bom estado de funcionamento além de gerar 03 empregos, no prazo doe 120 (cento e vinte) dias.

Não existe qualquer vedação para que seja firmado esse contrato de comodato entre a empresa e o Município. Vejo que os bens estão devidamente individualizados e discriminados, para que não restam duvidas no momento da devolução do bem, e os encargos para o Comodatário estão definidos, como a geração de emprego, devendo ser estes comprovados perante a administração publica, sob pena de rescisão contratual e os consectários dai advindos.

Assim, todo aquele que recebe subvenção, beneficio ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão publico, bem como quando o erário publico tenha concorrido com patrimônio ou receita anual, tem o dever de prestar contas, conforme art. 1º e 11 da mesma lei 8429/92.

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados **contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público** bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (g.n)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; (g.n)

Neste sentido, a empresa fica com a obrigação de comprovar 03 (três) empregos, para fim de caracterizar a utilidade publica gerada para o município, bem como a geração de renda.

CONCLUSÃO:

É fundamental o apoio ao empreendedorismo por parte do município, desde que dentro dos princípios da Administração publica.

Assim, cabe a comissão permanente da câmara (obras e serviços), solicitar as documentações pertinentes, se houver duvidas..



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Conclui-se que, o presente projeto não encontra empecilhos para que seja apreciado por esta casa de Leis, revestido dos requisitos de Legalidade e Juridicidade, não afrontando nenhum dispositivo de lei, atendendo ao interesse público, o projeto esta pronto para ser apreciado em plenário.

A.J, este é o parecer.

Tapira, em 08 de novembro 2021.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico